



## VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE GOIÂNIA

### HUMAN RIGHTS VIOLATIONS: A VIOLENCE STUDY AGAINST PEOPLE IN SITUATION OF STREET IN THE CITY OF GOIÂNIA

Aryadne Caetano De Carvalho \*<sup>1</sup>

**RESUMO:** *A pesquisa aborda a situação dos moradores de rua em Goiânia que, além da ineficácia do aparato normativo quanto à garantia de seus direitos, são vitimados, diariamente, em razão do aumento da violência nos últimos dois anos. Violência que atinge classes mais empobrecidas e discriminadas, que permanecem sob o olhar da invisibilidade, do preconceito por parte da sociedade.*

*Palavras-chave: Violência; princípio da dignidade; moradores de rua; Direitos Humanos*

**ABSTRACT:** *The research addresses the situation of the homeless in Goiânia that , in addition to the ineffectiveness of the regulatory apparatus for the guarantee of their rights , are victimized daily because of the increasing violence in the last two years. Violence that afflicts impoverished and discriminated classes, which remain under the gaze of invisibility, of prejudice from society.*

*Key-words: violence; principle of dignity ; homeless people ; Human rights*

## INTRODUÇÃO

A violação aos Direitos Humanos das minorias, sobretudo dos moradores de rua tem apresentado proporções alarmantes na capital Goiana, o alto índice de homicídios de moradores de rua tem preocupado as autoridades nacionais, que estão se mobilizando para combater essa flagrante violação. Nos últimos dois anos foram registrados 45 homicídios, para cerca de 900 moradores de rua, o que confere

---

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, atuação em Direitos Humanos (Iniciação Científica), e-mail: [aryadne-caetano@hotmail.com](mailto:aryadne-caetano@hotmail.com)



a Goiânia o título de uma das capitais mais violentas do Brasil. Enquanto São Paulo que possui aproximadamente 14 mil moradores de rua, no mesmo período apresentou índices de homicídios bem menores.

Tendo em vista o exacerbado aumento das violações de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana em Goiás, sobretudo na capital do Estado, pretende-se identificar os principais motivos que levam ao extermínio dos moradores de rua, refletir sobre os problemas sociais que afetam essas pessoas que se encontram excluídas socialmente e contribuir para o combate dessa situação caótica e desumana.

Em face dos acontecimentos na cidade de Goiânia, é necessário (re)pensar o Direito como instrumento de combate às violações e de formação da cidadania, garantia e promoção dos Direitos Humanos.

## 1. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEITOS

Historicamente o estar nas ruas é paralelo à organização da vida em sociedade e ao surgimento das cidades (STOFFELS 1977). Desde as revoluções industriais até os dias de hoje a intensificação do processo de urbanização tem sido diretamente proporcional à segregação das pessoas mais empobrecidas (Silva 2006).

No Brasil, de acordo com a definição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o termo “população em situação de rua - PSR” se refere ao grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a não referência de moradia regular.

Já a Política Nacional para a População em Situação de Rua define esse grupo populacional como: grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, e de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória



Na Europa, PSR tem definição semelhante a definição brasileira, conforme se extrai de Daly (1994) e Avramov (1995), *apud* Muñoz; Vázquez, 1998:

FEANTSA, y el Observatorio Europeo para los sin hogar llegan a una conclusión muy simiar: Persona sin hogar (Daly, 1994; Avramov, 1995 aquella persona incapaz de accender e mantener um alojamento personal adecuado por sus próprios medios, o incapaces de mantener alojamento com La ayuda de los servicios sociales.  
(DALY, 1994; AVRAMOV, 1995, *apud* MUÑOZ; VÁZQUEZ, 1998, p.9)

Para os autores essa definição se une a dois critérios relevantes: pobreza econômica e exclusão social.

Por sua vez, Penteado (2012) afirma que a permanência de pessoas nas ruas é um elemento histórico diretamente proporcional ao processo de urbanização e industrialização do país que, desde a década de 1980, num processo de exclusão social, impulsiona cada vez mais as classes empobrecidas para as periferias da cidade, enquanto que aqueles que não possuem moradia ocupam as ruas e geralmente se encontram excluídos das políticas públicas e totalmente vulneráveis a qualquer violação de direitos.

## **2. BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL**

A Constituição Federal de 1988, sobretudo nos artigos 5º e 6º, determina a igualdade de todos perante a lei e os direitos sociais. A partir daí a inclusão da população em situação de rua nas agendas das políticas sociais começou a engatinhar. Mas foi na década de 1990, que a população em situação de rua ganhou um pouco mais de visibilidade evidenciando-se a urgência de sua inclusão nas normativas.

As pesquisas realizadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH apresenta uma síntese dos principais avanços para promover a visibilidade:

O primeiro grande evento foi o Fórum Nacional de Estudos sobre População de Rua, em 1993, seguido do Grito dos Excluídos a partir de 1995, os Seminários Nacionais e o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, além da 1ª Marcha do Povo da Rua, em 2001. A aprovação da Lei Orgânica da



Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93 – foi de suma importância para consolidar a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

Vários acontecimentos marcaram o ano de 2004, dentre eles: a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004) – Proteção Social Especial o atendimento da PSR e um massacre ocorrido no centro de São Paulo, com o ataque a 15 pessoas em situação de rua, resultando na morte de 7 moradores de rua.

Na sequência, em 2005, é lançado o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), contando com o apoio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Em 2008, a Portaria MDS nº 431, de 03 de dezembro de 2008, tratou da expansão do cofinanciamento de serviços continuados de acolhimento institucional, visto que houve manifestação de interesse dos municípios por esse serviço.

O II Encontro Nacional sobre PSR ocorreu em 2009, momento em que uma proposta intersetorial para a Política Nacional para a População (PNPR), instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 foi consolidada. Tal Decreto traz em seu bojo os princípios e diretrizes, sobretudo o respeito, a dignidade, a equidade e a igualdade como norte para a garantia de direitos, retomando assim, a própria Constituição Federal.

Em 2012, o MDS estabeleceu a expansão qualificada do cofinanciamento das unidades de atendimento a esta população para mais 70 municípios, por meio da Resolução CIT nº 3, de 1º de março de 2012.

Ao final a SDH pontuou que em poucos anos o Brasil avançou no sentido de dar maior visibilidade à população carente; surgiram, no cenário político brasileiro, diversas políticas públicas, leis, portarias e resoluções com o objetivo de assegurar os direitos para a PSR. Contudo, as ações existentes ainda são incipientes.

### **3. DIREITOS HUMANOS X VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS CLASSES SOCIAIS EMPOBRECIDAS**

Nota-se que nem sempre a humanidade preocupou-se em proteger ou garantir os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, segundo Miranda (2000, p. 17) foi com o cristianismo que os seres humanos, sem acepção de



condições, foram considerados pessoas dotadas de um eminente valor, sobretudo na Idade Média, século XIII, com a figura de Santo Tomás de Aquino, que, tomando a vontade de Deus como fundamento dos direitos humanos, condenou as violências e discriminações, argumentando que o ser humano tem direitos naturais que devem ser sempre respeitados.

Para Arendt (1979), “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

O verdadeiro marco na luta pelo reconhecimento da dignidade e direitos fundamentais do homem veio com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, a partir daí começou-se a desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, por meio da adoção de diversos instrumentos internacionais de proteção, conforme realça Piovesan (2006).

Neste cenário, a Declaração de 1948 inova a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.  
Piovesan (2006)

Como realça Bobbio (1992), “os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas”, mas trata-se de um processo de construção, fruto da história do país.

Para Piovesan (2006), as Constituições que sobrevieram valorizaram mais os Direitos Humanos em seus textos, sobretudo no âmbito do Direito Constitucional ocidental, cujos textos constitucionais foram elaborados de forma aberta a princípios de elevada carga axiológica, com enfoque a garantia da dignidade humana.

No Brasil, a partir da Carta Magna de 1988, juntamente com o processo de democratização, ocorreu a incorporação de relevantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, denominada de internacionalização dos direitos humanos. No entanto, segundo Zimmermann (2005) os programas sociais não



abrangem a todos que deles necessitem, a lógica das políticas sociais obedece muito mais ao discurso humanitário da filantropia do que a efetivação dos direitos e garantias constitucionais e advindos por meio da incorporação de tratados e convenções internacionais. Esse tipo de concepção reforça o deslocamento de ações de proteção social para a esfera privada, colocando inclusive em decadência os poucos direitos já garantidos.

Historicamente vivencia-se um processo gradativo de violação aos direitos das minorias, visto que, de acordo com Ferro (2012), no decorrer da história do Brasil pode-se separar as políticas para a população de rua em duas etapas: as políticas públicas voltadas para a criminalização e repressão da população de rua, políticas de higienização social na tentativa de retirá-los dos grandes centros urbanos; o segundo tipo de política se traduz na ausência de políticas sociais, isto é, a omissão do Estado na promoção das políticas públicas ínfimas existentes, o que não deixa de ser uma forma de violação aos direitos dessa população.

## **OBJETIVOS**

Identificar as causas que levaram ao considerável aumento dos casos de extermínio da população de rua em Goiânia, Conhecer e dimensionar fatores de risco à integridade física e à vida dos moradores de rua, buscando promover efetivamente a proteção de seus direitos.

Promover a discussão dessa temática na sociedade goiana para ganhar espaço no cenário público, bem como cobrar políticas públicas na área dos direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

O método dialético foi utilizado, na medida em que sua abordagem contextualiza o objeto de estudo na dinâmica histórica, cultural e social. A metodologia utilizada priorizou o estudo descritivo e exploratório, sendo que a pesquisa bibliográfica teve como base estudos doutrinários sobre direitos fundamentais, nas obras de Hannah Arendt, Flávia Piovesan e Penteadó e outros.



Os Procedimentos metodológicos consistiram em: levantamento de dados, por meio de visitas realizadas na região central da cidade; entrevistas com moradores de rua, com o Delegado, Titular da Delegacia de Homicídio, com a Psicóloga do Centro de Referência em Direitos Humanos e com o Deputado, presidente da Comissão de Direitos Humanos; participação em seminários e eventos promovidos pelos Órgãos e Entidades que atuam na Proteção dos Direitos Humanos.

As abordagens nas ruas ocorreram em três etapas, durante a noite, nos meses de outubro de 2013, março e julho de 2014. Foram distribuídos materiais informativos de direitos sociais básicos do cidadão e direitos previdenciários para os moradores de rua. Foram entrevistados aproximadamente de 20 moradores de rua.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante a pesquisa de campo e entrevistas realizadas, constatou-se que a maioria das pessoas em situação de rua se concentra na região central da cidade, as grandes Avenidas como a Av. Independência, a Av. Goiás e a Av. Anhanguera são palcos de cenas constantes de pessoas perambulando, durante as noites frias da capital goiana. Verificou-se que grande parte das pessoas em situação de rua foi levada a essa condição devido ao uso de drogas, a maioria é composta de homens, muitos vieram de outros estados e se instalam temporariamente na capital. Os principais fatores constatados, que levam as pessoas a morarem nas ruas são: vícios (drogas e alcoolismo); desestruturas e desavenças familiares; desemprego e pobreza extrema.

É também na região central da capital, onde ocorreu o maior número de assassinatos de pessoas em situação de rua, Devido a esse aumento da violência na capital, o presidente da Comissão de direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Estadual Mauro Rubem, ao ser entrevistado, afirmou que a inércia do Governo local e um desequilíbrio entre o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público no sentido de efetivar ações de combate à violência, são entraves à promoção dos direitos humanos no Estado de Goiás.

De acordo com os dados obtidos junto ao Fórum de Direitos Humanos do Cerrado, realizado em Goiânia, o Estado de Goiás já ocupa o 9º lugar em taxas de

homicídios com o aumento de 100,9%, sendo que na população jovem esse número chega a 92%. Esse número cresceu alarmantemente a partir de agosto de 2012, quando foram registrados os primeiros assassinatos de uma sequência brutal de 45 assassinatos que ganharam as manchetes de todo o país.

De acordo com dados obtidos junto à Delegacia Estadual de Investigação de homicídios – DIH, a violência contra os moradores de rua se intensificou a partir de agosto de 2012, quando ocorreu a primeira morte. Desde então, o número de homicídios e tentativas de homicídios cresceu exacerbadamente. Foram assassinados 45 moradores de rua de agosto de 2012 a junho de 2014, com incidência de 3 mortes por mês (registradas em setembro de 2012), assassinatos ocorridos, em sua maioria, na região central de Goiânia e bairros como Campinas, Leste universitário e Norte ferroviário.

A figura abaixo, publicada em jan/2013 no sítio de notícias – G1. Globo – apresenta um mapeamento da violência contra pessoas em situação de rua, à época, haviam sido registrados 20 homicídios:

**Figura 1: Mapa da Violência conta moradores de rua em Goiânia**



(Mapa da violência contra moradores de rua, em Goiânia. (Foto: TV Anhanguera). **G1. Globo.com** < <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/01/confira-mapa-da-violenciacontra-moradores-de-rua-em-goiania.html> > publicado em 19/01/2013.)

Segundo o Delegado titular da DIH, Murilo Polati, a investigação, até hoje realizada, demonstra que os crimes praticados possuem relação com o uso de

drogas, com exceção de um assassinato, em que a vítima tinha problemas de alcoolismo.

Os gráficos abaixo foram elaborados a partir dos dados obtidos junto a delegacia de homicídios.

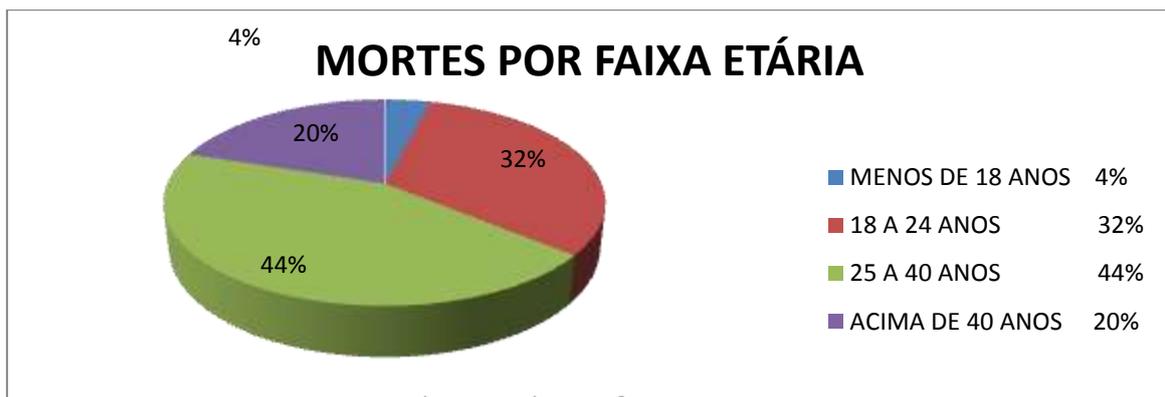
O Gráfico 1 mostra o percentual de mortes por sexo, ocorridas em Goiânia. A quantidade de mulheres assassinadas é proporcionalmente pequena, diante do percentual alarmante de homicídios, cujas vítimas são homens:

### GRÁFICO 1: RELAÇÃO TOTAL DE HOMICÍDIOS POR SEXO, REGISTRADOS EM GOIÂNIA



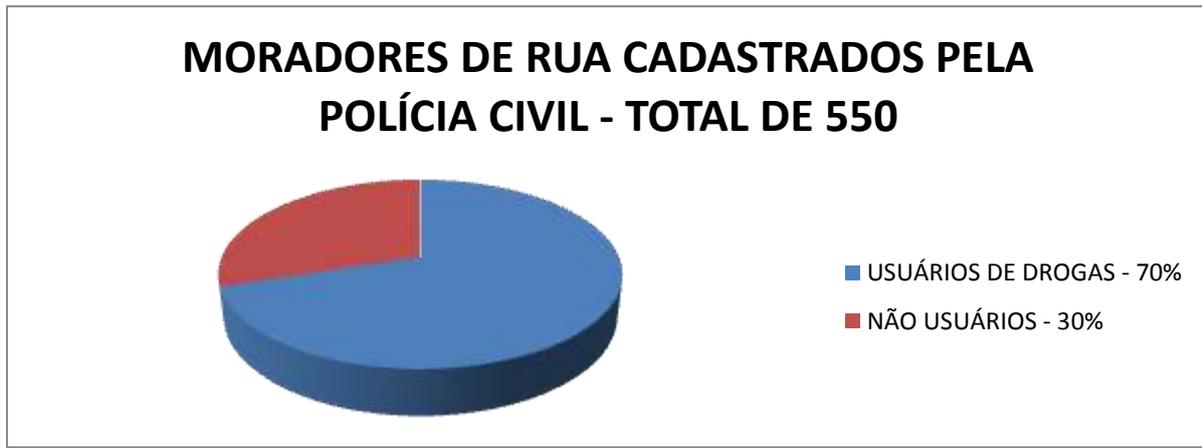
### GRÁFICO 2: RELAÇÃO DE MORTES POR FAIXA ETÁRIA

O gráfico 2 traz a estimativa de mortes por faixa etária, é relevante a quantidade de vítimas entre 18 a 40 anos, o que demonstra uma população cada vez mais jovem vivendo em situação de rua e sendo vítima de violência e violações ao direito à vida.



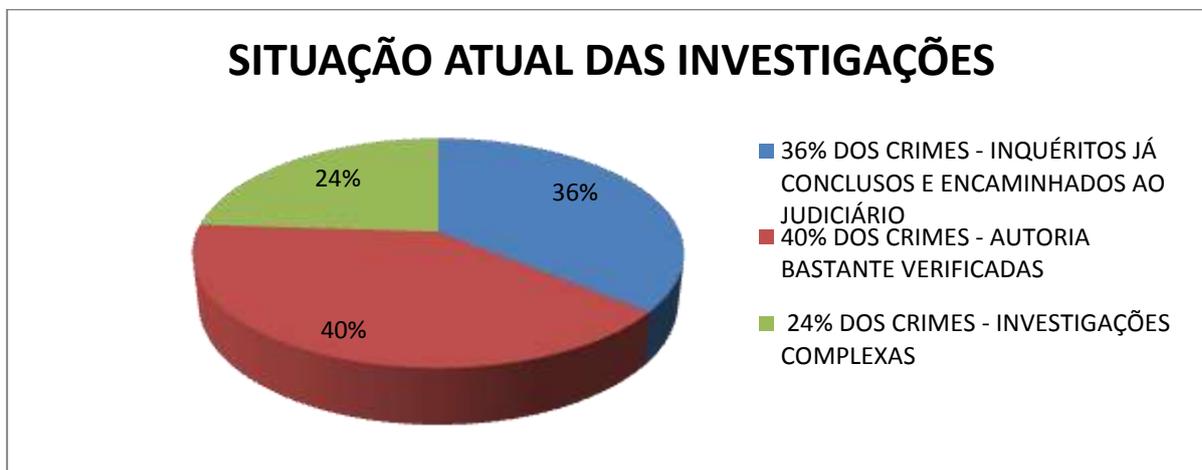
### GRÁFICO 3: RELAÇÃO DE USUÁRIOS DE DROGAS

O gráfico 3 mostra o percentual de pessoas em situação de rua que são usuárias de drogas, constatado após uma Operação realizada pela polícia em abril de 2013, em que a Polícia Civil cadastrou 550 pessoas em situação de rua. É importante ressaltar que grande parte dos homicídios ocorreu em locais onde há o consumo exarcebado de drogas.



Já o Gráfico 4 apresenta a situação atual das investigações dos homicídios ocorridos que, de acordo com o Delegado Murilo Polati, estão em etapas bastante avançadas.

### GRÁFICO 4: SITUAÇÃO ATUAL DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS





Conforme o delegado, em uma das operações realizadas, foram presas mais de 20 pessoas acusadas de participar de crimes contra os moradores de rua, tendo sido constatadas diferentes formas de atuação, isto é, assassinatos por arma de fogo, armas brancas, dentre outros objetos. O que leva a polícia a descartar hipótese de execução por grupo de extermínio, tendo em vista os diferentes meios de execução constatados e não o emprego dos mesmos meios e circunstâncias na prática dos crimes, característica determinante de um grupo de extermínio.

De acordo com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás -, Deputado Mauro Rubem, as suspeitas de envolvimento de agentes da polícia, a truculência com que abordam pessoas em situação de rua, somadas a uma série de graves violações aos direitos humanos – que tem ocorrido desde 2000 no Estado de Goiás – são fatores que culminaram no pedido de federalização dos crimes, apresentado ao STJ pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, após pedido da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário.

O estopim do pedido de intervenção federal, que culminou no terceiro Índice de Deslocamento de Competência (IDC – previsto no art. 109, § 5º da CF/88), em tramitação no Supremo Tribunal de Justiça, foi o crescente número de homicídios de pessoas em situação de rua, registrados nos últimos dois anos.

Para a Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO o problema central da cidade é a ausência de ações efetivas de segurança pública, durante o Fórum Goiano de Segurança Pública foi constatado que a maior preocupação da população atualmente é a questão da segurança, cerca de 70% da população brasileira não confia na polícia, isso porque, segundo a anistia internacional, a polícia continua violenta e com modos de operação truculentos.

A violação dos direitos humanos e o aumento da violência contra os moradores de rua também resultou na implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos na capital goiana, que atua na perspectiva de promoção da cidadania e proteção dos direitos, sobretudo das minorias, com a adoção de mecanismos que proporcionam o acompanhamento das investigações dos casos de violência e o atendimento psicossocial, médico, civil e jurídico da população em situação de rua.



## CONCLUSÃO

Um dos fatores que ocasionam o aumento da violência é à invisibilidade dos moradores de rua, por parte do poder público e da sociedade. A maioria dos direitos básicos é negada à população em situação de rua, que permanece sob o estigma dessa invisibilidade ou do olhar de discriminação, basta observar que o primeiro Censo e Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua ocorreu somente em agosto de 2007 a março de 2008, decorrente de demandas dos movimentos sociais representativos dessa população. Assim, os poucos programas e ações voltados para a proteção e segurança das pessoas em situação de rua que existem encontram diversos entraves para se desenvolver.

A falta de políticas públicas, as falhas na segurança pública em Goiás, o aumento do uso de drogas e conseqüentemente o aumento da violência são os principais fatores que levaram ao alarmante número de 45 moradores de rua assassinados, corroborando o que alguns estudiosos afirmaram no documento intitulado de “Insegurança pública em Goiás: Anacronismo e caos”, em que se atribui os principais casos de violações de direitos ao Estado e a falhas na Segurança Pública.

A partir dessa constatação surge um questionamento: como o Direito poderia ajudar a solucionar esse problema?

(Re) pensando o papel do direito no combate a essas violações, destacam-se as seguintes ações que estão sendo realizadas em Goiânia, mas que precisam ser repensadas, objetivando maior eficácia: a) Implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos em abril de 2013; b) Tramitação do IDC no STJ, buscando a federalização dos crimes; c) Realização de Audiências Públicas para repensar as ações de promoção e proteção dos direitos da população em situação de rua, visando à participação de diversos segmentos do poder público e da sociedade, bem como o envolvimento de estudantes e profissionais do direito.

Concluindo, as poucas conquistas que Goiânia obteve com a onda de violência pela qual passa, nos últimos dois anos, merecem ser celebradas, mesmo que tenham advindo de episódios de violação ao bem jurídico de maior valor; haja vista que é um sinal de que estamos no caminho certo para extirpar da sociedade a invisibilidade das Pessoas em Situação de Rua.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004

CASTILHO, Newton Nery de. **O Desenvolvimento da Segurança Pública em Goiás nos últimos 15 anos**. Disponível em <http://coronelantonio.com.br/2010/05/20/o-desenvolvimento-da-seguranca-publica-em-goias-nos-ultimos-15-anos.htm>. Acesso em 01.10.10 à 0:00h.

DALLY, M., 1994: In MUÑOZ, Manuel; VÁZQUEZ, Carmelo. Las personas sin hogar: aspectos psicosociales de la situación española. Intervención psicosocial, Dossier. 1998, Vol. 7. Nº 1, p. 9. Disponível em < <http://www.copmadrid.org/webcopm/publicaciones/social/41306.pdf> > Acesso em 15 de agosto de 2014.

Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa: experiências do Distrito Federal, Paris e Londres. / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH, 2013.

Insegurança pública em Goiás: anacronismo e caos. **Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Movimento Nacional dos Direitos Humanos. Brasília, 21 de agosto de 2012. Disponível em < <http://www.cressgoias.org.br/Relatoriofinal200812.pdf> > Acesso em 17.04.13.

Mapa da violência contra moradores de rua, em Goiânia. (Foto: TV Anhanguera. **G1. Globo.com** < <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/01/confira-mapa-da-violenciacontra-moradores-de-rua-em-goiania.html> > publicado em 19/01/2013.)

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional** Tomo IV. 3 ed. Coimbra: Coimbra editora, 2000

PIOVESAN, Flávia. Caderno de Direito Constitucional. 2006. Disponível em > [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_dh\\_direito\\_constitucional.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_direito_constitucional.pdf) < Acesso em 10/07/2014.